

Ação Popular Teatro de Dança
Síntese

Advogados: Dr. Manoel Bento de Souza – OAB/SP 98.702 e Dra. Rita de Cássia Spalla Furquim – OAB/SP 85.441

Contato com o Senhor Arquiteto Rogério Batagliesi – associado AsBEA: umas das partes ativas no pólo da demanda.

Data 17/12/2009:

Processo número: 053.09.042.716-8. (11º VFP).

E-mail do advogado: souzaespalla@uol.com.br ou advocacia@souzaespalla.com.br

Data 18/12/2009:

Telefone Dr. Manoel Bento de Souza: 11-3242-3238 (escritório).

Síntese: Ação Popular ajuizada por arquitetos com pedido liminar em face de João Sayad (funcionário público – cargo: secretário da Cultura do Governo do Estado de São Paulo) e Herzog & De Meuron Architekten Ag (Suíça) – escritório de arquitetura.

Intimada Fazenda Pública do Estado de São Paulo – Secretária de Estado da Cultura.

Objeto: Teatro de Dança – São Paulo/SP. Local: centro da cidade.

Sinaenco – Sindicato Nacional das Empresas de Arquitetura e Engenharia Consultiva: impetraram Mandado de Segurança Coletivo – 1º Vara da Fazenda Pública – autos: 053.09.008581-0

Finalidade: anular a contratação do escritório de arquitetura.

Parecer do Ministério Público: extinguir o processo sem a resolução do mérito.

Via processual adequada: ação popular. Em contrapartida, reconhece a ilegalidade da contratação – defende a viabilidade de competição, ou seja, acredita na possibilidade da concorrência via licitação (edital) para escritórios de arquitetura nacionais e internacionais.

Ação Popular ajuizada em **23/11/2009 (distribuição)** – 11º Vara da Fazenda Pública.

Processo número: 053.09.042.716-8.

Petição Inicial - fundamentação: ausência de notória especialização do escritório contratado.

Notória especialização: características individuais, marca pessoal ou coletiva – singularidade.

Defesa: Ausência de notória especialização do contratado. (não significa que não tenham especializações e notório saber, mas juridicamente este conceito é mais amplo e complexo: significa: “notório saber em suas atividades, mas profissionais que combinem este notório saber com tal grau de especialização que não possuam os demais profissionais de sua grandeza” – parecer do MP/SP. Pág. 20 da exordial.

Argumentação: plausível a licitação na forma de concurso – escritórios nacionais e internacionais. Dever de licitar por parte do Poder Público.

Finalidade: revitalização do centro com um projeto que venha a enaltecer o centro e propiciar a população o acesso a cultura (teatro, dança, ópera, etc.). Princípio da Supremacia do Interesse Público. Objetivo final. CF/1988.

Mas este objetivo final não pode servir de argumentação por parte da secretária da cultura do Estado de São Paulo para justificar a singularidade do notório saber do escritório contratado.

O objetivo final (interesse público) não serve de embasamento jurídico para confirmar a inexigibilidade de licitação - o que permite a contratação direta, sem competição entre os concorrentes.

Conceito de notório saber/especialização – o conteúdo deste é a justificativa para firmar a inexigibilidade de licitação e contratação direta pelo Poder Público.

João Sayad autorizou a contratação direta, sendo que não há justificativa jurídica para certificar a inexigibilidade, uma vez que, não está caracterizada a singularidade (notório saber/especialização do escritório de arquitetura suíço).

Pedido principal: a) concessão da liminar para suspender os efeitos jurídicos do primeiro contrato (estudo preliminar do projeto) e o segundo contrato (contrato final – projeto).

b) procedência da demanda – decretação da nulidade dos contratos celebrados, condenação dos requeridos a restituir aos cofres públicos os valores pagos (corrigidos + juros moratórios) + apuração da responsabilidade penal dos envolvidos (Estado).

Valor da causa: R\$ 3.172.432,88 (valor do primeiro contrato- estudo preliminar feito pelo escritório).

Data 21/12/2009:

Está em fase recursal.

Data: 22/12/2009: A liminar requerida não foi deferida pelo juiz.

Interposto agravo de instrumento (com efeito ativo). Aguardar.

O mérito ainda não foi julgado.

Aguardar contato do advogado e/ou entrar em contato em janeiro de 2010: saber notícias do julgamento do agravo de instrumento ajuizado TJ. (se já tem decisão ou não e qual).

Data 19/01/2010: Informação do Dr. Manoel: novo pedido em caráter liminar – pedido de bloqueio de bens do poder público. Assim, o poder público não conseguirá efetuar o pagamento ao escritório de arquitetura suíço. Tentativa de interromper a negociação e a permanência da contratação direta, sem licitação (concorrência).

Aguardar notícia deste pedido.

Data 02/02/2010: Dr. Manoel informou que ainda não há decisão em relação ao AI e pedido liminar.

A revista *AU/Arquitetura e Urbanismo* ano 25/nº190/janeiro de 2010 foi encaminhada para o escritório de advocacia para o conhecimento da reportagem sobre o teatro de dança.

Iná Monteiro Rosário.

Departamento Administrativo/Comercial AsBEA.

Contato: 11- 3168-4982 ou 11- 8401-8182